

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017

Objeto: Aquisição de Desfibrilador Convencional, Suporte de Hamper, Carro Maca Avançado e Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, destinados ao Hospital Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRA-RAZÕES

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o **recurso administrativo** interposto **tempestivamente** pela empresa recorrente **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, no **item 04 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico** objeto da licitação, manifestou-se a representante presente da empresa licitante **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, sua intenção de apresentar **recurso**, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, devidamente protocolado sob nº **8323/2017** às **15h:24m:13s**, do dia **21/06/2017**.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrazões de recurso**, a empresa licitante: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente protocolada sob nº **8546/2017** às **15h:18m:40s**, do dia **26/06/2017**.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 26/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2017**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, com o devido amparo na **resposta da diligência** efetuada junto ao **Departamento Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

A equipe de apoio da saúde designada para avaliação técnica deste processo, vêm informar sobre o recurso apresentado pela empresa Lifemed Industria de equipamentos e artigos médicos hospitalares S.A e contra recurso apresentado pela empresa Leistung Equipamentos Ltda, que:

O edital em seu descritivo técnico do item 04. Ventilador pulmonar solicita: "...Parâmetros monitorados/calculados: Volume Minuto Exalado; Volume Corrente Exalado; Volume Minuto Total e ESPONTÂNEO; Pressão de Platô; ...". Sendo assim, o equipamento ofertado deve apresentar o VALOR ou o RESULTADO destes parâmetros.

Conforme o contra recurso que a empresa Leistung Equipamentos Ltda apresentou em sua resposta, o equipamento Luft 3, não apresenta a monitorização/cálculo do parâmetro volume minuto espontâneo, ou seja, quando ela apresentou o seu contra recurso indicando na figura 03 - Ventilação Espontânea - página 46 - Forma de Onda - onde o texto relata que o equipamento indica a presença de ciclo espontâneo na cor laranja e que todos os parâmetros observados neste gráfico são espontâneos, ou seja, o usuário estará visualizando este ciclo espontâneo graficamente através de três tipos de ondas: Pressão X tempo, Volume Corrente X tempo e Fluxo X tempo, portanto ele terá a monitorização direta destes valores e o ventilador apresenta os dados calculados resultantes destes valores monitorados, como: Frequência respiratório espontânea; Volume corrente expirado dentre outros, dos quais podem ser facilmente comprovados através do manual operacional revisão 04, página 24 - **PARÂMETROS DE SAÍDA (MONITORIZAÇÃO)**, onde não consta o parâmetros solicitado

VOLUME ESPONTÂNEO. Portanto, procedente a alegação apresentada pela empresa Lifemed Indústria de equipamentos e artigos médicos e hospitalares S.A. Sendo assim, a equipe técnica em saúde designada para responder e avaliar se os equipamentos em questão atende ou não ao solicitado no presente Edital conclui-se:

a) Que o equipamento modelo Luft 3 da empresa Leistung, pelos fatos e argumentos apresentados acima, não atende ao solicitado no descritivo técnico deste edital;

b) Que os equipamentos modelos Luft 3, iX5 e Carmel apresentados no recurso da empresa Lifemed Indústria de equipamentos e artigos médicos e hospitalares S.A., também não atendem as solicitações técnicas exigidas no Edital, que foram comprovados através de pesquisa no manual operacional, dos modelos citados, no site da Anvisa.

Encaminha-se o presente processo para que sejam tomadas as providências que forem necessárias.

Convenço-me de que não assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou vencedora a empresa licitante: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, no **item 04 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico** objeto da licitação. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro não deve ser validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparo na resposta da diligência efetuada junto ao **Departamento Municipal de Saúde**, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, **reformando** assim a decisão recorrida, para o fim de **declarar desclassificadas** as empresas licitantes: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, **CIRURGICA AVILA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **INTER-CTI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, exclusivamente no **item 04 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico**, pelo não atendimento ao exigido na especificação do citado item objeto da presente licitação. Por outro lado, respeitando a ordem de classificação final após a etapa de lances, bem como, amparado na legislação vigente, **DECIDO declarar vencedora** a empresa recorrente **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.** no **item 04 - Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico** objeto da presente licitação.

DECIDO ainda, **CONVOCAR** a empresa recorrente **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.** e todas as empresas participantes: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, **CIRURGICA AVILA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, **INTER-CTI COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, para a realização da abertura do envelope nº 2 “Documentos para Habilitação” da empresa licitante vencedora.

Ficando assim, designado que a data da abertura do envelope nº 2 “Documentos para Habilitação”, para o **dia 28/08/2017 às 13:00 horas**, a ser realizada na sala de reuniões da Divisão de Despesas - Setor de Licitação, de seu edifício - sede, situado na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, neste Município.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento ao **item 14.3** do **Edital nº 26/2017** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 11 de agosto de 2017.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL